



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.18

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN008035

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

ECO SOLUTIONS LOGISTICA LTDA

CNPJ/CPF: 18.367.214/0001-66

Endereço: RUA DR. OSÓRIO DE ALMEIDA, 286, GALPÃO - CENTRO/GOVERNADOR PORTELA - MIGUEL PEREIRA - RJ

Objeto: para realizar a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I e resíduos não perigosos – Classe IIA e Classe IIB

No seguinte local:

TUDO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, S/N - TODOS - TODOS - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 29 de dezembro de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/005.6885/2020 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN008035

Condições de validade:

- 1 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder sua validade.
- 3 - Requerer a prorrogação ou renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual n° 44.820, de 2.6.14, alterado pelo Decreto Estadual n° 46.619, de 2.04.19.
- 4 - Requerer prorrogação ou renovação da LO, apresentando o relatório de evidências do cumprimento das condicionantes da licença anterior, assinado pelo representante legal.
- 5 - Atender à NOP-INEA-35 – Norma operacional para o sistema online de MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n° 79 de 2018, estabelecendo que todo transporte de resíduos sólidos deverá ser declarado no sistema online de manifesto de transporte de resíduo;
- 6 - Atender à NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de emissão de fumaça preta por veículos automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada pela Resolução CONEMA n° 58, de 13.12.2013, e publicada no D.O.R.J. de 07.01.2014;
- 7 - Abastecer os veículos do ciclo diesel com óleo diesel S50 e S10 de acordo com as exigências da fase P - 7 do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE;
- 8 - Operar apenas com veículos adequados aos resíduos transportados, devidamente certificados pelo DETRAN e INMETRO.
- 9 - Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento

Signatário: ANTONIO CESAR DOS SANTOS:40207668787, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 5eb903068728c2fee8de899b7f0f9774e919efba, Data Assinatura: 29/12/2020 12:18:48



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN008035

- 10 - Não lançar qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento causado por acidentes em rede de drenagem ou nos corpos receptores
- 11 - Portar nos veículos os documentos relativos aos resíduos transportados, incluindo ficha de emergência, manifesto de transporte de resíduo e plano de emergência;
- 12 - Transportar os sistemas de condicionamento de resíduos devidamente identificados por rótulos com Código Internacional de Resíduos Perigosos da Organização das Nações Unidas;
- 13 - Realizar as operações de descontaminação de embalagens e do compartimento de carga dos veículos utilizados no transporte de resíduos perigosos nas dependências do receptor;
- 14 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou (21) 2334-7911 ou (21) 98596-8770, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15 - Realizar os serviços de lavagem, manutenção mecânica, lubrificação e troca de óleo apenas por empresas licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 16 - Destinar os resíduos coletados à empresas devidamente licenciadas para tal finalidade;
- 17 - Manter programa de treinamento periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes com os resíduos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- 18 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, dentre outros);
- 19 - Identificar os veículos com o nome e o telefone da empresa e com o número da licença do INEA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN008035

- 20 - Manter atualizado o Plano de Ação de Emergência – PAE, revisando-o sempre que houver mudança significativa, principalmente na coordenação da Equipe de Emergência e nos telefones de contato, encaminhando ao INEA uma cópia.
- 21 - Vistoriar os caminhões nas operações de carga e descarga para evitar o transporte passivo de vetores;
- 22 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.
- 24 - Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada
- 25 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade.
- 26 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Volta Redonda, 29 de Dezembro de 2020.

Antônio Cesar dos Santos
Superintendente
ID 51150379

Signatário: ANTONIO CESAR DOS SANTOS:40207668787, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 5eb903068728c2fee8de899b7f0f9774e919efba, Data Assinatura: 29/12/2020 12:18:48



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° IN008035

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Operação (LO).

Signatário: ANTONIO CESAR DOS SANTOS:40207668787, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 5eb903068728c2fee8de899b7f0f9774e919efba, Data Assinatura: 29/12/2020 12:18:48